



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 159 • São Paulo, terça-feira, 9 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

DECRETO Nº 67.026,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo IV do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Zeina Abdel Latif

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Laura Muller Machado

Secretária de Desenvolvimento Social

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Thiago Martins Milhim

Secretário de Esportes

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de agosto de 2022.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 67.026, de 8 de agosto de 2022

ANEXO IV

a que se refere o inciso I do artigo 4º do

Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

Ação	Bolsa-Trabalho
Eixos programáticos	Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional
Secretaria de Estado responsável	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Beneficiário	Deve preencher as seguintes condições: I - ser integrante de família que aufera renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio; II - esteja em situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente; III - residir, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, em local próximo de onde deverão ser realizadas as atividades disponibilizadas pelo Programa.
Valor por beneficiário	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e uma cesta básica por mês
Condição para pagamento do benefício	O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto à comunidade ou a órgãos públicos, bem como a participação em curso de qualificação profissional ou de alfabetização, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos, conforme detalhamento em resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico.
Duração do benefício	Conforme definido em edital, com limite máximo de até 5 (cinco) meses
Vigência do benefício	Exercícios de 2021 e 2022

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2022

No processo SIMA-PRC-2022-00122, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Titular da Pasta e a manifestação 100-2022, da AJG/PGE, autorizo o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênio com Swedfund Internacional AB e WSP Sweden AB, tendo por objeto a realização de estudo sobre a viabilidade de produção local de biogás e suas opções de uso, observadas as normas legais aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico."

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-65, de 8-8-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-02267, discriminados no ofício nº SEDS-OFI-2022-01025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### CHEFIA DE GABINETE

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho da Diretora Substituta, de 1º-8-2022

No processo SEGOV-PRC2021-03207, sobre contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva

com fornecimento de peças, para os elevadores Otis, nas Escadas "F e B" no Palácio dos Bandeirantes: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 13-2022, cuja licitante vencedora é Elevance Elevadores Ltda."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

### UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO SEGOV-PRC-2022/01670  
CODIGO ÚNICO: 2022052065-1  
DISPENSA DE LICITAÇÃO, inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93  
PARECER CJ/SG Nº 156/2022 de 01/07/2022  
CONTRATO Nº 06/2022  
CONTRATANTE - Secretaria de Governo - Unidade de Comunicação  
CONTRATADA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE  
OBJETO - Contrato de prestação de serviços de administração de bolsas de estágios  
VALOR TOTAL - R\$ 142.813,20  
CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS - UGE 510114 - 339039 - 04.122.5100.6234.0000  
VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2022 até 31/07/2023  
DATA DE ASSINATURA - 01/08/2022

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº: 0416/ARTESP/2020  
CONTRATANTE: ARTESP  
PROCESSO ARTESP Nº ARTESP-PRC-2021/01010.  
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.  
CNPJ: 34.028.316/0031-29.  
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 007/20.  
OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

FINALIDADE: Celebração do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 0416/ARTESP/2020, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 10/08/2022 a 10/08/2023.  
VALOR: R\$ 53.973,12.  
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022.  
PARECER JURÍDICO: Dispensado, conforme Resolução PGE - 18 de 15/04/2019.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.  
NATUREZA DE DESPESA: 33903925.

### CONSELHO DIRETOR

Resolução Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP Nº 02, de 08 de julho de 2022.

Altera os artigos que especifica e consolida o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a distribuição de competências das Diretorias da ARTESP para os serviços internos da ARTESP, como preconiza o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Resolução ARTESP Nº 01, de 06 de julho de 2022;

Nos termos da Lei Complementar nº 914/2002 e do Decreto nº 46.708/2002, o Conselho Diretor da ARTESP resolve:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso I do artigo 27, corrigindo-se a numeração subsequentemente;

Art. 2º - Fica inserido o inciso XVIII do artigo 19, com a seguinte redação:

"XVIII - prestar subsídios necessários ao trabalho da Procuradoria Geral do Estado e executar a defesa extrajudicial da ARTESP no âmbito das concessionárias, permissionárias e autorizadas, salvo aquelas previstas no artigo 27 e observada a competência da Procuradoria";

Art. 3º - Fica inserido o inciso XI do artigo 21, com a seguinte redação:

"XI - requisitar, se entender conveniente e necessário, a tramitação de processos administrativos em curso em todas as áreas da ARTESP";

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Regimento Interno da ARTESP fica assim consolidado:

ÍNDICE  
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE  
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Seção I - Dos Órgãos Administrativos Superiores  
Subseção I - Do Conselho Diretor  
Subseção II - Do Conselho Consultivo  
Subseção III - Da Procuradoria  
Subseção IV - Da Comissão de Ética  
Subseção V - Da Ouvidoria  
CAPÍTULO III - DAS DIRETORIAS  
Seção I - Da Diretoria Geral  
Subseção I - Das Unidades Administrativas  
Seção II - Da Diretoria de Assuntos Institucionais  
Seção III - Da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro  
Seção IV - Da Diretoria de Investimentos  
Seção V - Da Diretoria de Operações  
Seção VI - Da Diretoria de Procedimentos e Logística  
Seção VII - Das Atribuições Comuns aos Diretores  
CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS  
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, autarquia sob regime especial instituída pela Lei Complementar nº. 914, de 14 de janeiro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº. 46.708, de 22 de abril de 2002.

Parágrafo único. Na condição de órgão regulador, compete à ARTESP regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transportes delegados a entidades de direito privado, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Seção I - Dos Órgãos Administrativos Superiores  
Art. 2º. A ARTESP tem como órgãos administrativos superiores: I - Conselho Diretor; II - Conselho Consultivo; III - Procuradoria; IV - Comissão de Ética; V - Ouvidoria.

Subseção I - Do Conselho Diretor

Art. 3º. O Conselho Diretor é constituído de um Diretor-Geral e 5 (cinco) Diretores, nomeados pelo Governador, com mandatos fixos e não coincidentes de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compõem o Conselho Diretor: I - Diretoria Geral - DGR; II - Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE; III - Diretoria de Investimentos - DIN; IV - Diretoria de Operações - DOP; V - Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI; VI - Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL.

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Complementar nº. 914/02 e no Regulamento da ARTESP:

I - aprovar instruções normativas disciplinadoras das atividades das diversas áreas da instituição;  
II - aprovar despesas dentro de limites estabelecidos por norma específica;  
III - aprovar o planejamento das atividades da ARTESP;  
IV - aprovar o orçamento anual da ARTESP e apreciar o acompanhamento mensal das atividades orçamentárias;

V - aprovar o recebimento de doações;  
VI - estabelecer as prioridades da ARTESP;  
VII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

VIII - aprovar e autorizar medidas que provoquem quaisquer alterações nos contratos de concessão, permissão ou autorização;

IX - aprovar propostas de regulamentação das concessões, permissões e autorizações;

X - aprovar as alterações de controle acionário das concessionárias, permissionárias ou autorizadas;

XI - aprovar as alterações estatutárias ou dos contratos sociais das concessionárias, permissionárias e autorizadas;

XII - aprovar a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro dos contratos de concessão e permissão;

XIII - aprovar os editais e homologar as decisões nos processos de licitação, bem como revogar ou anular licitações;

XIV - julgar recursos de sua competência;

XV - aprovar propostas de autorização para início de operação de ampliações, novos trechos, terminais, instalações bem como de novos serviços intermunicipais de transportes coletivos de passageiros ou carga licitados;

XVI - aprovar solicitações de concessionárias ou permissionárias quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao sistema de transporte sob concessão ou permissão;

XVII - autorizar a criação e a extinção de linhas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

XVIII - deliberar sobre revisão de tarifas a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e encaminhar ao Secretário dos Transportes para homologação;

XIX - autorizar reajustes de tarifas previstos em contrato;

XX - aprovar os valores atualizados dos preços básicos, cobrados por serviços prestados pela ARTESP;

XXI - homologar as alterações ou atualizações no plano de contas padronizadas e o formato das informações gerenciais das concessionárias, permissionárias e autorizadas;

XXII - homologar as alterações ou atualizações dos novos parâmetros e padrões técnicos propostos para a prestação de serviço adequado;

XXIII - homologar critérios e procedimentos de fiscalização e monitoramento; XXIV - ratificar as decisões de dispensa de licitação ou declaração de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93;

XXV - formalizar o recebimento do sistema rodoviário concedido, ao término do contrato, encaminhando-o ao Poder Concedente;

XXVI - delegar atribuições conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 914/02;

XXVII - avaliar e deliberar sobre as proposições emitidas pelo Conselho Consultivo;

XXVIII - aplicar sanções;

XXIX - aprovar a criação de Equipes Especializadas Multidisciplinares e de Gestão Administrativa vinculadas às áreas;

XXX - aprovar a instauração do procedimento para contratação de serviços e aquisição de material necessária para o funcionamento da ARTESP;

XXXI - exercer as demais atribuições conferidas à ARTESP, não delegadas expressamente pelo Regimento aos membros do Conselho Diretor, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 914/02;

XXXII - aprovar o Relatório da Comissão Sindicante, conforme previsão da Resolução PGE 07/96, de 7 de fevereiro de 1996, a fim de dar cumprimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário por ele estabelecido ou, extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor Geral ou de 3 (três) dos Diretores.

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

§ 2º. As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Geral e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 3º. O Conselho Diretor deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, 3 (três) votos convergentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

§ 4º. O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

§ 5º. Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderão o Diretor encaminhar ao Diretor Geral, ou ao seu substituto, o seu voto por escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§ 6º. O substituto legal do Diretor Geral será designado em portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 6º. As discussões e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas próprias e assinadas pelos Diretores;

Parágrafo único. As decisões sobre alteração deste Regimento serão aprovadas, no mínimo, por quatro votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 7º. O Conselho Diretor, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento, implantará normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Conselho examinar, instruir e preparar os feitos que serão submetidos à apreciação do Colegiado; assistir às reuniões, redigir atas e extratos de decisão; coordenando, também, o respectivo arquivamento.

Subseção II - Do Conselho Consultivo

Art. 8º. O Conselho Consultivo é constituído por 13 (treze) Conselheiros com qualificação compatível com as matérias afetas às suas atribuições, designados pelo Governador do Estado mediante Decreto, com mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Compõem o Conselho Consultivo:

I - O Diretor Geral da ARTESP, como Conselheiro nato;

II - 4 (quatro) Conselheiros indicados pelo Poder Executivo;